



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da  
COMISSÃO  
DE  
ECONOMIA,  
ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
- CEOF  
sobre o  
PROJETO DE  
LEI Nº 677,  
de 2019,  
que "Altera  
a Lei nº  
4.949, de 15  
de outubro  
de 2012,  
que  
'estabelece  
normas  
gerais para  
realização  
de concurso  
público pela  
administração  
direta,  
autárquica e  
fundacional  
do Distrito  
Federal".**

**AUTOR:  
Deputada  
Arlete  
Sampaio.**

**RELATOR:  
Deputado  
José Gomes.**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à avaliação desta **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças -CEOF** o Projeto de Lei Nº 677/2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A proposição foi lida em plenário em 1º de outubro de agosto de 2019.

O Projeto é constituído de três artigos, sendo os dois últimos as já padronizadas cláusulas de vigência e revogação.

Art. 1º Adite-se o seguinte §2º ao art. 19 da Lei no 4.949, de 15 de outubro de 2012, alterando-se o atual Parágrafo Único para §1º:

Art. 19 .....

.....

§2º A pessoa jurídica responsável pela organização do concurso público publicará a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Proposição foi submetida a **Comissão de Assuntos Sociais – CAS** que votou pela aprovação do PL Nº 677/2019, na forma da Emenda Modificativa nº 01/2019 do relator que adiciona ao §2º do Art. 19 da redação do PL a necessidade da entidade ou do órgão que funcionarão como banca examinadora divulgarem, também, o nome dos membros que funcionarão como examinadores no respectivo certame.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária.

Embora não esteja no rol das atribuições desta CEOF analise e exame quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação até por força do art. 62º do regimento desta casa a de considerar que a Proposição vai ao encontro do princípio constitucional da publicidade, bem como do princípio da transparência previsto no art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Proposição tem por objetivo trazer maior transparência e publicidade para os processos de contratação de pessoal no serviço público distrital.

Tomando por base o disposto, no art. 10, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", entende-se como "adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual", ressaltando o § 2º que:

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União (no caso, do Distrito Federal) ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo

Desse modo, visto que a proposição não acarreta aumento da despesa, entende-se o projeto como admissível no âmbito desta CEOF.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças -CEO, votamos pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 677/2019**, na forma da Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria do Relator.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia**

**Deputado José Gomes**

**Presidente****Relator**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2020, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0073609** Código CRC: **1E6E512D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00006425/2020-56

0073609v4